



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 89/2017

Ofício nº 249/2017 - GP.

Ipatinga, 16 de agosto de 2017.

A(s) Comissão (ões)
LEGISLAÇÃO E FINANÇAS
Para Fins de Parecer
em: 18.08.17
Prazo para Parecer
Até: 23.08.17
Excelência e de seus
para entidades privadas

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Subvenções Sociais.”.

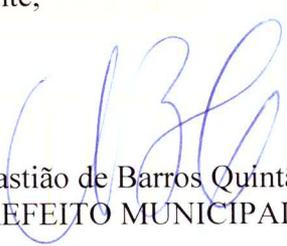
A presente Proposição objetiva obter autorização para a transferência de recursos, a título de Subvenções Sociais, às entidades: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ipatinga e Associação dos Catadores de Material Reciclável do Vale do Aço – AMAVALE, com vistas à consecução de interesse público, através da execução de políticas públicas sociais.

As entidades de que trata este Projeto exercem papel importante no Município de Ipatinga, através do desenvolvimento de ações voltadas para a coleta seletiva de materiais recicláveis, que tem se tornado fundamental na vida moderna, além de gerar renda aos associados, e contribuírem para melhoria do meio ambiente.

A Proposição visa também garantir a continuidade dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 513
Data 17/08/17
Horário 14:37
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 89 /2017

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Subvenções Sociais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Subvenções Sociais, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal n.º 3.622, de 04 de julho de 2016 e suas alterações, que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.”*

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de agosto de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
SUBVENÇÕES SOCIAIS

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

NOME ENTIDADE	VALOR
Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ipatinga	126.840,00
Associação dos Catadores de Material Reciclável do Vale do Aço – AMAVALE	73.500,00
TOTAL	200.340,00